



**Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO N°. 1931 DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM (s) A e B e Declarações do Simples Nacional a partir do exercício de 2021/2021 e dá outras providências. ”*

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

**CONSIDERANDO** que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Fazenda de nosso Município, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória - DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

**CONSIDERANDO** que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019; e,



## Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### DECRETA:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Paranapanema, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** Os dados das GIAS, DIPAM A e B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser transmitidos eletronicamente à Divisão de Inspetoria Fiscal - DIF, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

**§ 1º** Os meses de janeiro a dezembro de 2020 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 10 de abril de 2021.

**§ 2º** Os meses de janeiro a março de 2021 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 30 de maio de 2021.

**§ 3º** A partir do mês de abril de 2021, deverão ser transmitidos os documentos do mês em referência sempre até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 3º** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Divisão de Inspetoria Fiscal - DIF em formato PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

**Parágrafo Único** - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 4º** Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento - internet, através de software/cliente - ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura de Paranapanema - [www.paranapanema.sp.gov.br](http://www.paranapanema.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.



**Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado.

**Art. 6º** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 7º** O Secretário de Finanças da Municipalidade poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 12 de março de 2021.

  
**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**  
*Prefeito*

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

**GABRIELE FELICIANO DE OLIVEIRA**  
*Secretária de Governo e Negócios Jurídicos*